

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. Pinheirinho)

Altera o art. 8º da Lei nº 6.446, de 5 de outubro de 1977.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.446, de 5 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

8º

.....

Parágrafo único. O regulamento deverá considerar:

I - as particularidades das espécies de animais domésticos de interesse zootécnico; e

II - as modalidades de material genético, distinguindo-se entre:

a) material gerador de estoque, como sêmen e embrião congelado; ou

b) material de utilização rápida, como sêmen refrigerado e embrião fresco.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento das tecnologias de reprodução assistida tem revolucionado a criação de animais domésticos, proporcionando incrementos significativos na qualidade e na produtividade dos animais. No entanto, a legislação vigente não acompanhou esses avanços, necessitando de ajustes para atender às novas práticas e técnicas disponíveis.



\* C D 2 4 7 6 9 4 4 1 5 2 0 0 \*

Por essa razão, a presente proposição introduz parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 6.446, de 5 de outubro de 1977, determinando que o regulamento considere as particularidades das diversas espécies de animais domésticos de interesse zootécnico, bem como as diferentes modalidades de material genético utilizado.

Esta diferenciação é essencial, visto que o material genético pode ser armazenado e utilizado de formas distintas, como sêmen e embrião congelados, que são destinados ao estoque de longo prazo, ou sêmen refrigerado e embrião fresco, utilizados de forma mais imediata.

Estando certo de que representa passo importante para a modernização das normas brasileiras relativas às técnicas de melhoria genética de vários animais de interesse zootécnico, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.

**Deputado PINHEIRINHO**



\* C D 2 4 7 6 9 4 4 1 5 2 0 0 \*